



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP

PARECER JURÍDICO RECURSAL

Pregão Eletrônico nº 47/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO (fls.172/vº) interposto por **CHRYSALLIS CONSTRUÇÃO E JARDINAGEM LTDA** contra decisão da Comissão de Licitação – Pregoeiro e sua Equipe que não lhe ofertou o direito de preferência ao desempate por estar enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Requerendo em documento autônomo protocolado fisicamente após a data de abertura do certame, o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, ou que fosse realizada a suspensão do certame, sob o argumento de que informou durante a sessão que o documento de EPP estava juntado às 08h19min, ou seja, antes do início do certame.

O Pregoeiro se posicionou às fls.186/188, destacando que encetou diligências perante a **BLL**, plataforma responsável pela condução e regras do certame, por duas vezes, em nos dias 03 e 06 de junho, para obter esclarecimentos sobre as razões suscitadas pela recorrente. O portal, em ambas as oportunidades, esclareceu e dirimiu as dúvidas sobre o porquê a recorrente não exerceu e não precisou exercer eventual direito ao desempate pela preferência em estar enquadrada como ME/EPP.

O Portal da **BLL** foi claro em sedimentar que não houve a necessidade de desempate pois já havia um preço com menor valor da requerente e, lado outro, a recorrente não fez reconhecer seu enquadramento como ME/EPP no momento da disputa, o que é necessário, comprovando que ela cometeu um erro de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP

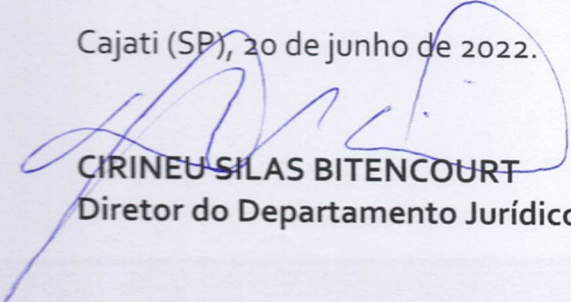
Como bem relatado pela Chefia de Divisão de Compras e Licitações às fls. 189/190 em sua colocação: *"A identificação da licitante para fruição dos benefícios da LC 123/06 deve se dar no momento de cadastro junto à Plataforma BLL, o que não foi realizado pela requerente. Deste modo a Administração nada pode fazer, uma vez que ao Pregoeiro só compete a condução do certame, sem quaisquer vínculos com os licitantes, tudo em observância aos princípios da isonomia e imparcialidade que norteiam a Administração Pública. Como pode ser verificado junto às informações prestadas pela Plataforma, a requerente apenas se identificou como Empresa de Pequeno Porte em momento posterior a disputa, conforme fls. 184, demonstrando sua falha no momento da realização do seu credenciamento, junto à Plataforma BLL".*

Sendo assim, o fato de ter informado ser **EPP** durante a disputa não supre a falha cometida quando do seu credenciamento, que seria a sua identificação como Empresa de Pequeno Porte e assim, fazer uso dos benefícios concedidos pela norma de regência aos quais nela se enquadram.

Sendo assim, ante a hipossuficiência das razões recursais apresentadas, incapazes de alterar o contexto da decisão soberana do Pregoeiro e sua Equipe, não vislumbro plausibilidade jurídica nas razões invocadas pela recorrente, opinando, doravante, pela manutenção do julgamento na forma como se encontra, **IMPROVENDO** assim, o recurso interposto.

"*Sub censura*" é o meu parecer de cunho meramente **opinativo**, submetendo ao Sr. Prefeito para apreciação e deliberação.

Cajati (SP), 20 de junho de 2022.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico